

DECRETO Nº 20.846, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Inclui os itens 1, 2, 3 e 4 na al. a do inc. II do art. 5º do Decreto nº 20.105, de 19 de novembro de 2018, que consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) e inclui os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D no Decreto nº 20.290, de 09 de julho de 2019, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), no âmbito da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os itens 1, 2, 3 e 4 na al. a do inc. II do art. 5º do Decreto nº 20.105, de 19 de novembro de 2018, conforme segue:

“Art.5º.....

.....

II –

a).....

1. Equipe Técnica de Cobrança (ETC);
2. Equipe Técnica de Fiscalização (ETF);
3. Equipe Técnico de Geoprocessamento (ETGEO); e
4. Equipe Técnica de Registro (ETR).

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. IV do art. 38 do Decreto nº 20.290, de 9 de julho de 2019, conforme segue:

“Art. 38
.....

IV – realizar cálculo dos valores para cobrança de permissões de uso por meio de planilha de cálculo fornecida e homologada pela Divisão de Avaliações de Imóveis da Secretaria Municipal da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 38-A no Decreto nº 20.290, de 2019, conforme segue:

“Art. 38-A - À Equipe Técnica de Cobrança (ETC), UT subordinada à UGPI, compete:

I – atender ao público;

II – acompanhar os processos de Permissão de Uso e de Cessão de Uso, bem como elaborar minutas e analisar tecnicamente a documentação dos permissionários ou proponentes;

III – registrar no Sistema de Controle de Permissionários, os Termos de Permissão de Uso e Termo de Cessão de Uso;

IV – elaborar ofícios, notificações e certidões promovendo os respectivos encaminhamentos aos cessionários, permissionários, contribuintes ou quaisquer outros interessados identificados, certificando em processos administrativos a respectiva remessa e recebimento ou retorno;

V – emitir os boletos de cobrança para permissionários e alienantes;

VI – controlar e cobrar a inadimplência dos contratos de permissão de uso;

VII – subsidiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as decisões e encaminhamentos da UGPI, CPI e DGAL;

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 4º Fica incluído o 38-B no Decreto nº 20.290, de 2019, conforme segue:

“Art. 38-B - À Equipe Técnica de Fiscalização (ETF), UT subordinada à UGPI, compete:

I – fiscalizar, por meio de vistorias e levantamentos, as áreas indicadas como próprios municipais;

II – identificar e notificar ocupantes de áreas próprios municipais;

III – acompanhar as perícias oriundas de demandas provenientes de ações judiciais de contestação de dominialidade ou de reintegração de posse que envolvam os imóveis da Administração Centralizada;

IV – coletar e validar as informações armazenadas no banco de dados da UGPI buscando a constante qualificação das informações e do atendimento às demandas ao setor;

V – produzir relatórios de vistoria para a instrução processual;

VI – subsidiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as decisões e encaminhamentos da UGPI, CPI e DGAL;

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 5º Fica incluído o art. 38-C no Decreto nº 20.290, de 2019, conforme segue:

“Art. 38-C - À Equipe Técnica de Geoprocessamento (ETGEO), UT subordinada à UGPI, compete:

I – promover a construção, a manutenção e a validação da base cartográfica dos bens imóveis da Administração Centralizada;

II – apoiar no processo de validação das bases de dados da unidade;

III – produzir peças técnicas para apoio à instrução processual;

IV – promover a regularização registral dos bens imóveis junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;

V – subsidiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as decisões e encaminhamentos da UGPI, CPI e DGAL;

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 6º Fica incluído o art. 38-D no Decreto nº 20.290, de 2019, conforme segue:

“Art. 38-D - À Equipe Técnica de Registro (ETR), UT subordinada à UGPI, compete:

- I – cadastrar os imóveis próprios municipais;
- II – registrar e atualizar as informações referentes aos próprios municipais;
- III – acompanhar as demandas que envolvam registros imobiliários;
- IV – pesquisar e fornecer informações de imóveis cadastrados;
- V – manter o acervo documental, em meio digital e físico;
- VI – subsidiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as decisões e encaminhamentos da UGPI, CPI e DGAL;
- VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”(NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.